



Diário Oficial

Edição nº 2037

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Município de São Jerônimo

Sumário

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 a 05

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Pág. 06

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.319, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Concede o reajuste no Valor dos Jetons recebidos pela Comissão de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Jerônimo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º É concedido o reajuste de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento) nos Jetons recebidos pela Comissão de Apoio Legislativo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O § 1º do Art. 6º da Lei Municipal 4.163/2022, a qual instituiu a Comissão de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º....

§ 1º. O valor do Jeton pela participação nas reuniões é de R\$ 294,11 (duzentos e noventa e quatro reais e onze centavos).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2024.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.320, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Altera a lei Municipal 4.166 de 02 de fevereiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal 4.166/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Cria o Auxílio Permanência para os membros da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, lotados no Município de São Jerônimo e Autoriza a Celebração de Convênio com o CONSEPRO e dá outras providências.”

Art. 2º O Artigo 1º da Lei Municipal 4.166/2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de São Jerônimo (CONSEPRO) visando à promoção da segurança pública, prevenção e repressão a violência e a criminalidade, como também, combate a incêndios e desastres naturais, através de apoio financeiro por meio do incentivo de permanência de policiais militares e membros do Corpo de Bombeiros Militar no Município.

Art. 3º O Caput do Artigo 2º da Lei Municipal 4.166/2023 e seu parágrafo Primeiro, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º É criado o Auxílio permanência a ser concedido aos Policiais Militares e aos membros do Corpo de Bombeiros militar da ativa do Município de São Jerônimo e repassados aos mesmos através do CONSEPRO.

§1º Mensalmente o CONSEPRO repassará ao Município a relação dos Policiais Militares e membros do Corpo de Bombeiros militares que farão jus ao Recebimento do Auxílio Permanência.

Art. 4º Os Incisos I, II e III e o Parágrafo Único do Artigo 3º, passam a ter a seguinte redação:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para cada policial militar ou membro do Corpo de Bombeiros militar, que residir em casa própria, comunitária ou alugada no Município de São Jerônimo;

II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para cada policial militar ou membro do Corpo de Bombeiros militar, que residir em casa funcional no Município de São Jerônimo;

III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para cada policial militar ou membro do Corpo de Bombeiros militar, que residir em casa funcional no Município de São Jerônimo.

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento do auxílio permanência que trata o caput deste artigo, os Policiais Militares e membros do Corpo de Bombeiros militar da ativa o qual sua patente pertencente ao grupo dos praças conforme hierarquia das devidas corporações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.321, DE 09 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SERVIDORES PARA A ÁREA DA SAÚDE

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	QUANT	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO



Enfermeiro	02	Curso superior em enfermagem, com habilitação no COREN	40h	R\$ 6.073,49
Técnico em Enfermagem	05	Curso Técnico em Enfermagem, com habilitação no COREN	40h	R\$ 2.157,32 + Complemento + Insal
Servente	01	2º ano Ensino Fundamental	40h	R\$ 1.425,96 + Insal
Atendente Administrativo	01	Ensino Médio	40h	R\$ 2.157,31

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2055 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC DE SAÚDE
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.322, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Inclui o conteúdo sobre Cultura Gaúcha nas escolas públicas da rede municipal de ensino de SÃO JERÔNIMO e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica incluído conteúdo sobre Cultura Gaúcha nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de São Jerônimo.

Parágrafo único. O conteúdo referido no caput deste artigo deverá abranger os aspectos históricos, artísticos e folclóricos da Cultura Gaúcha.

Art. 2º A presente Lei vem contribuir com a BNCC “Base Nacional Comum Curricular” e o Referencial Gaúcho, previsto dentro das especificações de territorialidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.323, DE 09 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE MENSAL
Professor Educação Especial	01	25h/semana	R\$ 2.259,39

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até dia 31.12.2024, sem possibilidade de prorrogação, e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2019 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA - SME
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.324, DE 09 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE SERVIDORES
PARA A EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	QUANT	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Vigia	02 (dois)	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	R\$ 1.069,47

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência de até 12(doze) meses e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2019 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA - SME
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.325, DE 09 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE SERVIDOR PARA
A ÁREA DA SAÚDE

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	QUANT	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Vigia	01 (um)	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	R\$ 1.069,47

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2055 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC DE SAÚDE
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.326, DE 09 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE 01 (UM)
MOTORISTA PARA O ABRIGO
MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social:

CARGO	QUANT	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Motorista	01 (um)	Ensino Completo Médio	30h	RS 1.617,98

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 - SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – MANUTENÇÃO SEC MUN ASSISTENCIAL SOCIAL
2082 – MANUT. FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL – FAM
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 048/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, torna publica a comunicação, que está recebendo propostas de eventuais interessados para futura contratação, no prazo de três (03) dias uteis, com a seleção da proposta mais vantajosa, PARA AQUISIÇÃO DE FECHADURA ELÉTRICA PARA O VEÍCULO RANGER XLS 2.5 CD2 FLEX, PLACA IUD-8044, ANO 2013, CHASSI: 8AFAR22F9DJ105541, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o menor preço unitário por item. Fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. Os interessados deverão encaminhar uma única proposta até as 23:59 horas do 3º (terceiro) dia útil a contar da publicação no site eletrônico oficial do Município, para o e-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br. Considera-se o dia inicial do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização das informações no Diário Oficial do Município e no site: www.saojeronimo.rs.gov.br conforme o art. 183 da mesma Lei. No caso de recebimento de mais de uma proposta pelo mesmo interessado, será considerada a proposta de menor valor ofertado. O Termo de Referência e demais anexos encontra-se no seguinte endereço eletrônico:

www.saojeronimo.rs.gov.br . Demais informações poderão ser obtidas junto ao Dep. de Licitações, na Rua Cel. Soares de Carvalho n.º 558 – São Jerônimo - telefone: (51) 3651-1744 - Ramal 228 – e-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br.

INÍCIO DE RECEBIMENTO – 08:00 DO DIA 10/04/2024

FINAL DO RECEBIMENTO - 23:59 DO DIA 12/04/2024

São Jerônimo, 09 de abril de 2024.

Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo
Secretária de Governo
Designada pelo Decreto Municipal nº 4.890/2018



SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATO nº 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

CONTRATADA: KOSSMANN E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OBJETO: O presente contrato prevê a assessoria e consultoria Jurídica, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São Jerônimo, através de solicitações por escrito do Presidente, do Procurador Legislativo ou do Servidor pelo Presidente indicado, no que tange a:

- a) **Orcamento municipal:** Receitas provenientes do duodécimo, aplicação dos recursos e prestação de contas; Lei de Responsabilidade Fiscal e Controle Interno;
- b) **Precatórios:** ordem de pagamento, RPV, precatórios alimentares e não alimentares, e outras questões afins;
- c) **Política de Pessoal:** Plano de Cargos e Salários; Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, direitos e deveres dos servidores; Estrutura Administrativa, agentes públicos, agentes políticos, cargos de confiança e cargos efetivos, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados e concursos, atribuições dos cargos e funções, criação e extinção de cargos; Processos Administrativos, Sindicância e Inquérito Administrativo;
- d) **Análise da legislação:** interpretação e aplicação da legislação federal e estadual; interpretação do Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal; iniciativa de projetos-de-lei municipais; vícios de leis municipais, vício de iniciativa (iniciado por agente político incompetente), vício de tramitação (desrespeito às normas de tramitação do projeto), vício de votação (votado e “aprovado” por quórum diverso do exigido por lei), e outras questões afins;
- e) **Tribunal de Contas:** assessoramento na defesa dos interesses da Presidência junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como, o acompanhamento dos respectivos processos.

PRAZO: 10 (dez) meses, a contar da assinatura.

VALOR: R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

FISCAL DO CONTRATO: Magda Campos Garcia.

São Jerônimo, 05 de abril de 2024.

FILIPE ALMEIDA DE SOUZA
Presidente